



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI 1576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

*“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso de Imóvel a Título Gratuito para Instalação de Empresa no Município.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a título gratuito de um galpão industrial em alvenaria com área construída total de 1.094,10m<sup>2</sup>, localizado à rua José rocha Guimarães, conforme croqui anexo, construído numa área de 1600m<sup>2</sup> cedida em comodato ao Município de Nazareno conforme contrato de comodato que passam a fazer parte integrante da presente lei, para a instalação de empresa no Município.

Art. 2º O objeto da concessão de que trata o art. 1º desta lei, destina-se a fomentar a geração de emprego, renda, melhores condições de vida e dignidade da pessoa humana pelo exercício do trabalho e interesse público.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta Lei, destinado à instalação de empresa no Município, se dará mediante processo licitatório, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. A empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação, a partir da assinatura do termo de concessão de direito real de uso.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será por prazo determinado, de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado.


Art. 5º A partir da formalização do termo de concessão de direito real de uso, a título gratuito, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

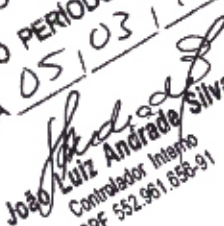
Art. 6º Findo a concessão, o bem deverá ser restituído ao Município sendo as benfeitorias introduzidas no bem serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 7º As demais normas pertinentes à concessão gratuita autorizada por esta lei constarão do processo licitatório mencionado no art. 3º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura M. de Nazareno, 26 de fevereiro de 2015

  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**  
**AFIXADO NO QUADRO DE AVISO**  
**DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:**  
**26/02/15 A 05/03/15**  
  
João Luiz Andrade Silva  
Controlador Interno  
CPF 552.961.656-91